

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.

(Do Sr. Marcon)

Disciplina a padronização da embalagem dos produtos agrícolas e/ou pecuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a padronização das embalagens dos produtos agrícolas e/ou pecuários.

Art. 2º Entende-se por embalagem o envolvimento externo dos produtos.

Art. 3º Na especificação das embalagens, ter-se-á em vista:

- I - economia de custo e facilidade de manejo e transporte;
- II - boa apresentação do produto;
- III - segurança, proteção e conservação do produto;
- IV - facilidade de inspeção e verificação do estado do produto.

Art. 4º A fim de atender os requisitos constantes no art. 3º desta Lei, as embalagens, consideradas individualmente, de produtos agrícolas e/ou pecuários devem ter capacidade máxima de 40KG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vida do trabalhador rural, principalmente do pequeno agricultor, é caracterizada pela existência de grande esforço físico. As tarefas do dia-dia no

campo trazem grande fadiga e esgotamento físico, o que em muitos casos, determina o encurtamento da capacidade laboral dos agricultores.

Assim como se verifica na população brasileira no geral, a média de idade daqueles que exercem atividade agrícola vem subindo ano a ano, ou seja, há um envelhecimento dos trabalhadores agrícolas. Assim, esta Lei pretende beneficiar e facilitar o trabalho daqueles que exercem a lida do campo no dia a dia.

Ainda, estamos na eminência da realização de uma perversa reforma previdenciária, que pretende estabelecer ao trabalhador rural a idade mínima de 65 (sessenta e cinco anos) para poder se aposentar. Dessa forma, a limitação da capacidade em 40 KG das embalagens de produtos agrícolas e/ou pecuários é medida justa e necessária, para preservarmos a saúde dos trabalhadores rurais.

Esta Lei pretende ser um instrumento que ofereça segurança e melhor bem-estar aos trabalhadores do campo, principalmente aos pequenos agricultores que possuem menores condições econômicas, por isso, esperamos que a presente iniciativa possa merecer o apoio de nossos ilustres Pares, para sua aprovação.

Sala das comissões, 14 de dezembro de 2016.

**Deputado MARCON
PT/RS**